



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1689/Ano VII - 03 DE DEZEMBRO DE  
2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 25/2024

*Dispõe sobre o processo de seleção interna e avaliação de desempenho dos profissionais do quadro do magistério para atuarem no Projeto-Piloto das Escolas Municipais de Educação Integral de Presidente Prudente - EMEIPP.*

**MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**Considerando** a Lei Complementar 79/99, de 14 de dezembro de 1999, Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente-SP;

**Considerando** a Lei Municipal nº 11.364, de 16 de abril de 2024, que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 13.489/99, de 09 de março de 1999, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 34.887, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Projeto-Piloto nas Escolas Municipais de Educação Integral de Presidente Prudente,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Integral de Presidente Prudente, que compõem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino, com características e funcionamento específicos, os profissionais do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Presidente Prudente serão selecionados e avaliados nos termos desta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### DOCENTES

**Art. 2º** O processo seletivo interno para seleção dos docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), observados os critérios que devem nortear a análise do perfil do docente/candidato, sob os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do estudante, demonstrado mediante:

- clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os estudantes;
- alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os estudantes;
- preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos estudantes;
- diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento integral e protagonismo dos estudantes;
- o estímulo à frequência e permanência do estudante realizando um trabalho contextualizado e que atenda suas necessidades e interesses.

II - de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- reflexão sistemática que faz de sua prática docente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1689/Ano VII - 03 DE DEZEMBRO DE  
2024

b) forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;

c) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

III - de atributos profissionais sinalizados pelos índices de:

a) pontualidade;

b) assiduidade;

c) dedicação;

d) envolvimento e participação nas atividades escolares.

**Art. 3º** Para participar do processo de seleção de docentes, o candidato deverá ser professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP.

**§ 1º** Os professores selecionados deverão ter disponibilidade para a ampliação da jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas.

**§ 2º** Não poderão participar do processo seletivo interno, os professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.

**§ 3º** No caso de profissional que esteja respondendo processo administrativo, só poderá participar do processo seletivo interno mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

**§ 4º** O professor selecionado será afastado da sede de exercício do seu cargo e designado para o projeto-piloto para o quinquênio de 2024-2029, a contar da data da posse, podendo concorrer em outro processo de seleção, caso ocorra.

**§ 5º** O professor designado será avaliado regularmente pelo Núcleo de Direção, Núcleo de Apoio Educacional da EMEIPP e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação nos termos do artigo 2º desta resolução e podendo, a qualquer tempo, ser destituído quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

**§ 6º** Caso não existam profissionais inscritos ou não sejam classificados os candidatos, a Secretária Municipal de Educação designará profissionais do quadro do magistério municipal para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo de seleção para o ano subsequente.

a) Os profissionais designados nos termos do *caput* deste parágrafo, desde que bem avaliados, poderão ser reconduzidos para o ano letivo subsequente.

**Art. 4º** O Diretor de Escola atribuirá as classes, aulas, turmas e turnos constituintes da jornada de cada professor, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, seguindo a classificação geral de Professores do Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição do ano vigente, isto significa que nenhum deles é dono de turno, classe, aula ou turma.

## CAPÍTULO III

### NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL - ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 5º** O Orientador Pedagógico é o elemento responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares da escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O processo seletivo interno para seleção de orientador pedagógico será realizado pela SEDUC, observados os critérios que devem nortear a análise do perfil do candidato, sob os seguintes aspectos:

I - Liderança: iniciativa, organização da escola, resolução de problemas de sua responsabilidade e apoio à sua equipe;

II - Clima organizacional: manter um clima colaborativo e produtivo;

III - Comunicação: clareza na comunicação e disponibilidade para auxiliar;

IV - Educação integral: promoção de ações que fomentem o pleno desenvolvimento dos estudantes;

V - Metas e indicadores: atuação para alcançar metas e indicadores de aprendizagem;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1689/Ano VII - 03 DE DEZEMBRO DE  
2024

**VI** - Frequência escolar: atuar para manutenção de uma elevada frequência por parte dos estudantes;

**VII** - Avaliação: atuação para assegurar um alto índice de participação dos estudantes nas avaliações e a utilização dos resultados para melhoria na aprendizagem;

**VIII** - Acompanhamento do trabalho docente: prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da escola envolvidos no processo educativo;

**IX** - Formação dos docentes: atuar na formação continuada dos professores de acordo com as necessidades diagnosticadas e com as diretrizes da SEDUC.

**Art. 7º** Para participar do processo de seleção de Orientador Pedagógico, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser Professor I ou Professor de Educação Infantil, efetivo da Rede Municipal de ensino de Presidente Prudente-SP, com licenciatura plena em Pedagogia e comprovação de experiência de 1095 (mil e noventa e cinco) dias em docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

**II** - Não se encontrar no desempenho de mandato de funções eletivas de Vice-diretor, Orientador Pedagógico ou Diretor de Escola substituto na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**III** - Ter concluído o estágio probatório.

**Art. 8º** O Orientador Pedagógico designado será avaliado regularmente pelo Diretor da EMEIPP e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação nos termos do artigo 5º desta Resolução e podendo, a qualquer tempo, ser destituído quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

## CAPÍTULO IV

### NÚCLEO DE DIREÇÃO

**Art. 9º** O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

**Art. 10** O processo seletivo interno para seleção de diretor e, quando atender os critérios da legislação vigente, de vice-diretor, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios que devem nortear a análise do perfil do candidato, sob os seguintes aspectos:

**I** - Liderança: iniciativa, organização da escola, resolução de problemas de sua responsabilidade e apoio à sua equipe;

**II** - Clima organizacional: manter clima colaborativo e produtivo;

**III** - Comunicação: clareza na comunicação e disponibilidade para auxiliar;

**IV** - Educação integral: promoção de ações que fomentem o pleno desenvolvimento dos estudantes;

**V** - Metas e indicadores: atuação para alcançar metas e indicadores de aprendizagem;

**VI** - Frequência escolar: atuar para manutenção de uma elevada frequência por parte dos estudantes;

**VII** - Avaliação: atuação para assegurar um alto índice de participação dos estudantes nas avaliações e a utilização dos resultados para melhoria na aprendizagem.

**VIII** - Acompanhamento do trabalho dos profissionais dos núcleos de apoio educacional, administrativo, operacional e do corpo docente: orientar e monitorar o desenvolvimento do trabalho escolar.

**Art. 11.** Para participar do processo de seleção de Diretor de Escola, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser Diretor efetivo da Rede Pública Municipal de ensino de Presidente Prudente-SP ou ser Professor I ou Professor de Educação Infantil, efetivo da Rede Municipal de ensino de Presidente Prudente-SP, com licenciatura plena em Pedagogia e comprovação de experiência de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias em docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

**II** - Não se encontrar no desempenho de mandato de funções eletivas de Vice-diretor, Orientador Pedagógico ou Diretor de Escola substituto na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**III** - Em caso de ser Professor, ter concluído o estágio probatório.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1689/Ano VII - 03 DE DEZEMBRO DE  
2024

**Art. 12** Para participar do processo de seleção de Vice-Diretor, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser Professor I ou Professor de Educação Infantil, efetivo da Rede Municipal de ensino de Presidente Prudente-SP, com licenciatura plena em Pedagogia e comprovação de experiência de 1095 (mil e noventa e cinco) dias em docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

**II** - Não se encontrar no desempenho de mandato de funções eletivas de Vice-diretor, Orientador Pedagógico ou Diretor de Escola substituto na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

**III** - Ter concluído o estágio probatório.

**Art. 13** O Diretor e vice-diretor designados serão avaliados regularmente pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação nos termos do artigo 9º desta Resolução e podendo, a qualquer tempo, ser destituído quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Não poderão participar do processo seletivo interno para Diretor, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico:

**I** - Os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.

**II** - Os Professores que foram destituídos, por meio de avaliação, das funções de Vice-diretor, Orientador Pedagógico ou Diretor Substituto para as quais foram afastados nos últimos 03 (três) anos.

**III** - Os professores que estiverem readaptados temporariamente ou definitivamente para outra função.

**IV** - No caso de profissional que esteja respondendo processo administrativo, só poderá participar do processo seletivo interno mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

**Art. 15** O Diretor, Vice-Diretor e o Orientador Pedagógico selecionados serão afastados da sede de exercício do seu cargo e designados para o projeto-piloto para o quinquênio de 2024-2029, a contar da data da posse, podendo concorrer em outro processo de seleção, caso ocorra.

**Art. 16** Será destituído da função o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o Orientador Pedagógico e o Professor que se afastar da função por 20 (vinte) dias consecutivos ou intercalados durante o ano letivo.

**§ 1º** Para fins de destituição, não serão contadas as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo e demais serviços obrigatórios por lei, assim como a licença prêmio, se deferida pelo superior imediato.

**§ 2º** Caberá ao Diretor de Escola controlar os afastamentos do Vice Diretor, Orientador Pedagógico e Professores e solicitar a destituição imediatamente após alcançado o limite dos dias.

**§ 3º** Caberá ao Supervisor de Ensino referência controlar os afastamentos do Diretor de Escola e solicitar a destituição imediatamente após alcançado o limite dos dias.

**Art. 17** O Professor que acumula dois cargos no município poderá se candidatar e, sendo selecionado, será afastado dos dois cargos e designado para exercer a função de Diretor de Escola ou Orientador Pedagógico, devendo indicar um dos cargos como referência salarial para fins de remuneração, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 18** Os profissionais destituídos de qualquer função da EMEIPP estarão impedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos para participação em processos seletivos referentes a este projeto.

**Art. 19** Caso não existam profissionais inscritos ou não sejam classificados os candidatos a Secretária Municipal de Educação designará profissionais do quadro do magistério municipal para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo de seleção para o ano subsequente.

**Art. 20** Os profissionais selecionados não perderão a sede de exercício ao serem designados para as EMEIPPs.

**Art. 21** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 2 de dezembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

---

Edição nº 1689/Ano VII - 03 DE DEZEMBRO DE  
2024

---

**MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga  
Código identificador: a9f600b4-6b20-40e4-927f-dbf578b98af2

---